

Rodrigo Brandão
Organizador

CORTES CONSTITUCIONAIS E SUPREMAS CORTES

2017

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

1

CORTE SUPREMA DE JUSTIÇA DA NAÇÃO (ARGENTINA)

THIAGO MAGALHÃES PIRES¹

SUMÁRIO: Introdução: a Constituição argentina; 1. Sede, organização e composição; 2. Competências e acesso; 3. Modelo de deliberação. a) Fase pré-deliberativa; b) Fase deliberativa; c) Fase pós-deliberativa. 4. Eficácia das decisões; 5. Características essenciais da sua jurisprudência. a) Visão geral; b) Jurisprudência temática.

INTRODUÇÃO: A CONSTITUIÇÃO ARGENTINA

A Constituição da Argentina foi promulgada em 1853 e reformada em diversas ocasiões, sendo a última delas em 1994. O país adota a forma federativa, com as competências estatais repartidas entre as Províncias, a Cidade Autônoma de Buenos Aires² e a Nação. O Poder Legislativo Federal é investido no Congresso da Nação Argentina, composto por um Senado e uma Câmara dos Deputados. O Poder Executivo Federal

¹ Mestre e doutorando em Direito Público na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professor do Curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ (2014). Advogado.

² Constituição argentina, art. 129: “*La ciudad de Buenos Aires tendrá un régimen de gobierno autónomo, con facultades propias de legislación y jurisdicción, y su jefe de gobierno será elegido directamente por el pueblo de la ciudad.*”

Una ley garantizará los intereses del Estado nacional, mientras la ciudad de Buenos Aires sea capital de la Nación.

En el marco de lo dispuesto en este artículo, el Congreso de la Nación convocará a los habitantes de la ciudad de Buenos Aires para que, mediante los representantes que elijan a ese efecto, dicten el Estatuto Organizativo de sus instituciones.”

é exercido pelo Presidente da Nação Argentina, auxiliado pelo Vice-Presidente, pelo Chefe do Gabinete de Ministros e pelos Ministros.

O Poder Judiciário é repartido entre as Províncias³ e a Nação. No plano federal, a nomeação dos juízes observa um procedimento complexo: os candidatos devem ser aprovados em concurso público, organizado pelo Conselho da Magistratura, que envia ao Poder Executivo uma lista tríplice vinculante; o nome escolhido pelo Presidente é enviado ao Senado para confirmação⁴.

1. SEDE, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

No topo da estrutura judicial federal situa-se a Corte Suprema de Justiça da Nação⁵, com sede em Buenos Aires. Atualmente, é composta por cinco Ministros⁶, nomeados pelo Presidente da Nação, após aprovação do Senado⁷, entre juristas com oito anos de exercício, que tenham as qualificações exigidas para os Senadores⁸ – *i.e.*, ao menos trinta anos de idade, ser cidadão argentino por seis anos e ter renda anual de “dois mil pesos fortes ou equivalente”⁹. A Corte tem autonomia para editar seu regimento interno e nomear seus funcionários¹⁰. Seu Presidente é eleito pela maioria absoluta dos Ministros¹¹.

Como os demais juízes federais, os Ministros da Corte Suprema só podem ser removidos dos cargos em caso de má conduta e têm garantia de que sua remuneração não será reduzida enquanto exercerem a magistratura¹². Cabe à Câmara dos

³ Constituição argentina, art. 5º: “*Cada provincia dictará para sí una Constitución bajo el sistema representativo republicano, de acuerdo con los principios, declaraciones y garantías de la Constitución Nacional; y que asegure su administración de justicia, su régimen municipal, y la educación primaria. Bajo de estas condiciones el Gobierno federal, garante a cada provincia el goce y ejercicio de sus instituciones.*”

⁴ Constituição argentina, art. 99, nº 4.

⁵ Constituição argentina, art. 108.

⁶ Decreto-lei nº 1.285/58, art. 21 (na redação dada pela Lei nº 26.853/2013).

⁷ Não se exige concurso público ou a participação do Conselho da Magistratura. V. Constituição argentina, art. 99, nº 4.

⁸ Constituição argentina, art. 111.

⁹ Constituição argentina, art. 55. Essa exigência perdeu inteiramente o sentido. Segundo Raúl Enrique Rojo, a inflação fez com que o era uma soma razoável – quarenta mil dólares dos EUA em valores de 1998 – passasse a ser irrelevante, equivalendo a cerca de 0,000000000002 pesos argentinos. V. ROJO, Raúl Enrique. El sistema político argentino. In: TAVARES, José Antônio Giusti; ROJO, Raúl Enrique (Orgs.). **Instituições políticas dos países do Mercosul**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 51, nota nº 42.

¹⁰ Constituição argentina, art. 113.

¹¹ **V. Reglamento para la Justicia Nacional**, art. 79.

¹² Constituição argentina, art. 110.

Deputados formalizar a acusação contra os Ministros da Corte Suprema em caso de crimes comuns ou de responsabilidade¹³, competindo ao Senado seu julgamento¹⁴. É vedado aos Ministros – e aos juízes em geral – o exercício de atividades políticas e comerciais, de outras funções públicas ou privadas, ressalvada a pesquisa e a docência superior, além da prática de jogos de azar (e do comparecimento aos lugares em que eles ocorrem) e de qualquer outra conduta incompatível com a “dignidade do cargo”¹⁵.

A partir da década de 1990, a Corte sofreu duras críticas porque estaria excessivamente alinhada ao governo Menem. Apontava-se a existência de uma “maioria automática”, que sempre votaria em favor dos interesses do governo. Em resposta a isso, em 2003, o Presidente Kirchner lançou uma ofensiva que restabeleceu o número de cinco Ministros – a composição passara a nove com Menem – e culminou no *impeachment* de dois magistrados e na renúncia de outros três¹⁶. Na esteira dessas mudanças, Kirchner também editou o Decreto nº 222/2003, que procurou dar transparência ao processo de indicação de Ministros pelo Poder Executivo. O diploma prevê a publicação dos nomes na imprensa e na internet, bem como a possibilidade de cidadãos e entidades da sociedade civil apresentarem observações e críticas por escrito. Além disso, adota-se um compromisso com a diversidade regional, de gênero e de especialidade na Corte Suprema¹⁷. Também o Senado alterou sua disciplina do tema para incorporar mais participação popular¹⁸.

A Corte decide por maioria absoluta dos seus membros¹⁹. Se houver ausências e impedimentos que tornem inviável atingir o quórum legal, a composição da Corte é complementada, nesta ordem, pelo Procurador-Geral da Nação, por membros de Câmaras Nacionais de Recursos, e por suplentes nomeados pelo Poder Executivo entre advogados que cumpram os requisitos exigidos para o cargo de Ministro²⁰.

¹³ Constituição argentina, art. 53.

¹⁴ Constituição argentina, art. 59.

¹⁵ Decreto-lei nº 1.285/58, art. 9º.

¹⁶ YBARRA, Gustavo. Quinto cambio en la Corte: destituyeran a Boggiano. **Lanacion.com**, 29 set. 2005. Disponível em: <<http://www.lanacion.com.ar/742932-quinto-cambio-en-la-corte-destituyeron-a-boggiano>>. Acesso em: 12 out. 2014; EL SENADO DESTITUYÓ a Moliné O'Connor. **Parlamentario.com**, 4 dez. 2003. Disponível em: <<http://www.parlamentario.com/noticia-2789.html>>. Acesso em: 12 out. 2014.

¹⁷ V. Decreto nº 222/2003.

¹⁸ ABRAMOVICH, Víctor. La apertura del debate constitucional. Nuevas vías de participación ante la Corte Suprema. **Pensar en Derecho**, n. 3, pp. 17-23, 2013, p. 19.

¹⁹ Decreto-Lei nº 1.285/1958, art. 23.

²⁰ Decreto-Lei nº 1.285/1958, art. 22.

2. COMPETÊNCIAS E ACESSO

A Corte Suprema atua nos casos de competência da Justiça Federal, que envolvem: **(i)** questões fundadas na Constituição ou em lei federal; **(ii)** causas fundadas em tratados internacionais; **(iii)** processos envolvendo embaixadores, ministros públicos e cônsules estrangeiros²¹; **(iv)** causas de almirantado e de direito marítimo; **(v)** processos em que a União seja parte; **(vi)** conflitos envolvendo duas ou mais Províncias, ou entre uma Província e *vecinos*²² de outra, ou entre habitantes de Províncias diversas; e **(vi)** processos envolvendo uma Província ou seus habitantes e um Estado ou cidadão estrangeiro. Em todos esses casos, a Corte intervém em caráter *recursal*, nos termos da lei²³; sua competência *originária* é limitada à hipótese do item (iii) acima e aos casos que envolvem Províncias²⁴.

As competências recursais são disciplinadas pelo Decreto-Lei nº 1.285/1958, que as apresenta no art. 24, itens nºs 2 a 6²⁵:

(i) *Recurso extraordinário*, interposto contra decisões definitivas das Câmaras Federais de Recursos, dos Tribunais Superiores de Província e dos Tribunais Superiores Militares que²⁶: **(a)** tenham declarado a invalidade de um tratado, de uma lei ou de uma ordem exercida em nome da Nação; **(b)** tenham afirmado a validade de leis ou atos provinciais que tivessem sido impugnados à luz da Constituição, de tratados ou de lei federal; ou **(c)** tenham declarado a invalidade de um título, direito, privilégio ou isenção, fundada em disposição da Constituição, de tratado, de lei federal

²¹ Segundo o art. 24 do Decreto-Lei nº 1.285/1958, “*Son causas concernientes a embajadores o ministros plenipotenciarios extranjeros, las que les afecten directamente por debatirse en ellas derechos que les asisten o porque comprometen su responsabilidad, así como las que en la misma forma afecten a las personas de su familia, o al personal de la embajada o legación que tenga carácter diplomático*”.

²² Nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 1.285/1958, consideram-se *vecinos*: (i) as pessoas físicas com domicílio no país até dos anos antes do início da demanda, qualquer que seja a sua nacionalidade; (ii) as pessoas jurídicas de direito público do país; (iii) as demais pessoas jurídicas, constituídas e domiciliadas no país; e (iv) as sociedades e associações sem personalidade jurídica, quando todos os seus membros se enquadrem na descrição do item (i) acima.

²³ Constituição argentina, art. 116.

²⁴ Constituição argentina, art. 117.

²⁵ No item nº 7, o dispositivo atribui à Corte a tarefa de dirimir “*las cuestiones de competencia y los conflictos que en juicio se planteen entre jueces y tribunales del país que no tengan un órgano superior jerárquico común que deba resolverlos, salvo que dichas cuestiones o conflictos se planteen entre jueces nacionales de primera instancia, en cuyo caso serán resueltos por la cámara de que dependa el juez que primero hubiese conocido. Decidirá asimismo sobre el juez competente cuando su intervención sea indispensable para evitar una efectiva privación de justicia*”.

²⁶ Lei nº 48/1863, art. 14; Lei nº 4.055/1902, art. 6º.

ou de autoridade delegada por autoridade nacional, desde que esteja em questão a interpretação dessa mesma disposição.

(ii) *Recursos de revisão e aclaratórias*;

(iii) *Recursos diretos por recurso denegada* (queixa);

(iii) *Recursos por retardo de justiça*, interpostos contra as Câmaras Nacionais de Recursos;

(iv) *Recursos ordinários* contra os acórdãos definitivos das Câmaras Nacionais de Recursos: (i) nas causas em que a Nação seja parte e o valor do principal em debate supere determinada alçada; (ii) nas extradições requeridas por Estados estrangeiros; e (iii) nas causas que tenham resultado em apresamentos ou embargos marítimos em período de guerra, relacionadas ao salvamento militar e à nacionalidade do navio, à legitimidade de sua licença ou à regularidade dos seus documentos.

O principal mecanismo de acesso à Corte é o *recurso extraordinário federal (REF)*, mencionado acima. No início da década de 1990, em resposta a anos de crescimento do número desses recursos²⁷, foi alterado o Código Processual Civil e Comercial da Nação para incorporar o que se convencionou chamar de *writ of certiorari negativo*: nos termos da atual redação do art. 280 do Código, “*La Corte, según su sana discreción, y con la sola invocación de esta norma, podrá rechazar el recurso extraordinario, por falta de agravio federal suficiente o cuando las cuestiones planteadas resultaren insustanciales o carentes de trascendencia*”.

Nada obstante, a própria Corte adotou uma interpretação que, segundo alguns autores, pode pôr em risco a própria finalidade da reforma legal: a construção de um *writ of certiorari positivo* – se lhe caberia deixar de conhecer de recursos admissíveis, mas sem transcendência, competiria também à Corte examinar recursos que, embora não atendessem aos requisitos de admissibilidade, demonstrassem transcendência²⁸. O acórdão (*acordada*) nº 4/2007 aprovou o *Reglamento sobre los escritos de interposición del recurso extraordinario y del recurso de queja por denegación de aquél*, que destaca explicitamente o *certiorari* negativo e positivo²⁹. Apesar disso, há certa preocupação com a racionalidade do trabalho: exige-se, por exemplo, que as

²⁷ FERREYRA, Raúl Gustavo. Corte Suprema de Justicia argentina y control de constitucionalidad: vicisitudes y reto del papel institucional del tribunal. In: CARBONELL, Miguel (Coord.). **Derecho constitucional**: memoria del Congreso Internacional de Culturas Jurídicas Comparadas. México: UNAM, 2004, p. 490.

²⁸ SAGÜÉS, Néstor Pedro. La Corte Suprema y el control jurisdiccional de constitucionalidad en Argentina. **Ius et Praxis**, v. 4, n. 1, pp. 85-102, 1998, p. 92.

²⁹ Acórdão nº 4/2007, art. 11: “*En el caso de que el apelante no haya satisfecho alguno o algunos de los recaudos para la interposición del recurso extraordinario federal y/o de la queja, o que lo haya hecho de modo deficiente, la Corte desestimaré la apelación mediante la sola mención de la norma reglamentaria pertinente, salvo que, según su sana discreción, el incumplimiento no constituya un obstáculo insalvable para la admisibilidad de la pretensión recursiva.*”

petições de interposição do recurso extraordinário federal e do recurso de queixa não ultrapassem, respectivamente, 40 e 10 páginas³⁰.

Os números parecem confirmar as avaliações pessimistas. A tabela abaixo consolida os dados oficiais de 2012³¹:

Argentina – Corte Suprema – 2012			
	Causas previdenciárias	Outras causas	Total
Quantidade total (T)	6.452	9.586	16.038
REF	358	3.167	3.525
Queixa (Q)	838	4.761	5.599
REF + Q (RQ)	1.196	7.928	9.124
RQ / T	19%	83%	57%

Como se percebe, o percentual de recursos extraordinários e queixas só é mais reduzido em relação às causas previdenciárias – e, mesmo assim, apenas porque uma reforma processual dos anos 1990 passou a admitir recursos ordinários nesta matéria para a Suprema Corte³². Seja como for, de todos os recursos extraordinários e queixas apreciados, **5.670** (cerca de **62%**) foram inadmitidos, dos quais **2.518** (ou **28%** do total) envolveram a invocação discricionária do art. 280 do Código Processual³³.

A sobrecarga de trabalho é apontada por entidades da sociedade civil como uma das causas do descrédito da Corte Suprema. Defende-se uma drástica redução

³⁰ Acórdão nº 4/2007, arts. 1º e 4º.

³¹ Os dados foram extraídos de CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACIÓN (Argentina). **Cantidad total de fallos según tipo de causa – Excluidos los de índole previsional – Año 2012**. Disponível em: <http://www.pjn.gov.ar/07_estadisticas/Trabajos_Especiales/Fallos/Fallo_12_1.htm>. Acesso em: 2 nov. 2014; **Cantidad total de fallos según tipo de causa – Previsionales – Año 2012**. Disponível em: <http://www.pjn.gov.ar/07_estadisticas/Trabajos_Especiales/Fallos/Fallo_12_3.htm>. Acesso em: 2 nov. 2014.

³² A medida foi promovida pela *Ley de Solidaridad Previsional*. V. HERRERO, Álvaro. La incidencia de la Corte Suprema de Justicia en la formulación de políticas públicas: una exploración empírica del caso argentino. *Revista Política*, v. 49, n. 1, pp. 71-106, 2011, p. 81.

³³ V. CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACIÓN (Argentina). **Causales de desestimación. Resumen anual por tipo de recurso – Excluidos los de índole previsional – Año 2012**. Disponível em: <http://www.pjn.gov.ar/07_estadisticas/Trabajos_Especiales/Fallos/Fallo_12_2.htm>. Acesso em: 2 nov. 2014; **Causales de desestimación. Resumen anual por tipo de recurso – Previsionales – Año 2012**. Disponível em: <http://www.pjn.gov.ar/07_estadisticas/Trabajos_Especiales/Fallos/Fallo_12_4.htm>. Acesso em: 2 nov. 2014.

das suas competências, a fim de que possa concentrar seus esforços na garantia da Constituição, pelo exame cuidadoso de causas e questões de relevante interesse público. Além de incrementar a qualidade da jurisdição, espera-se, com isso, que a Corte preserve a sua “voz” e “recupere” a sua legitimidade³⁴.

Não foi possível confirmar a exigência de custas para interposição do recurso extraordinário, mas o de queixa deve ser acompanhado de um depósito de 15.000 pesos (R\$ 4.378,50)³⁵. Se a queixa for admitida, a quantia é devolvida; em caso negativo, reverte em favor das bibliotecas do Poder Judiciário da Nação³⁶.

Em qualquer caso, a legislação prevê a punição da parte e/ou do advogado que adotar conduta “maliciosa ou temerária”. Aplica-se multa, em favor da outra parte, no montante de dez a cinquenta por cento do valor objeto da sentença, e não superior a 50.000 pesos em caso de pretensão sem expressão econômica. Na avaliação da conduta das partes e dos advogados, o juiz deve levar em conta a irrazoabilidade na formulação de pretensões, defesas e exceções, e na interposição de recursos.

O Código Processual Civil e Criminal exige a participação de um advogado nos atos processuais (arts. 56 e 57), mas a legislação parece prever exceções.

3. MODELO DE DELIBERAÇÃO

Diante da multiplicidade de competências da Corte Suprema argentina, optou-se aqui por concentrar a atenção sobre o recurso extraordinário federal, não apenas porque se trata do grande responsável pela (sobre)carga de trabalho do tribunal, mas também porque envolve a principal manifestação do controle judicial de constitucionalidade na Argentina.

a) Fase pré-deliberativa

Além das razões de recurso – limitadas, como visto, a 40 páginas –, o recorrente deve, ainda, preencher um formulário, indicando, objetivamente, as questões submetidas à Corte e o fundamento normativo da sua competência para julgar o caso³⁷.

A própria Suprema Corte editou um regulamento sobre a intervenção de *amici curiae* (*amigos del Tribunal*) nos processos de sua competência considerados de transcendência coletiva ou de interesse geral³⁸. O *amicus curiae* deve ser pessoa

³⁴ Conforme noticiado por ABRAMOVICH, Víctor. *Op. cit.*, p. 18.

³⁵ Acórdão nº 27/2014. A conversão para real foi feita com a cotação de 24 out. 2014, na página do Banco Central do Brasil: <<http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp>>.

³⁶ Código Processual Civil e Comercial da Nação, art. 287.

³⁷ Acórdão nº 4/2007, art. 2º.

³⁸ Acórdão nº 28/2004.

física ou jurídica, com reconhecida autoridade na matéria em estudo. Suas opiniões, naturalmente, não vinculam o tribunal, que pode, porém, valer-se delas ao pronunciar sua decisão.

Na mesma linha, a Corte aprovou normas para a convocação de audiências públicas³⁹. Basta o voto de três Ministros para que isso ocorra, sendo que o ato de convocação deve especificar a espécie de audiência a ser realizada. São três os tipos previstos no regulamento: (i) *informativa* – seu objeto é ouvir e questionar as partes sobre aspectos do caso; (ii) *conciliatória* – tem como fim instar as partes a encontrar soluções amigáveis; e (iii) *ordinatória* – sua finalidade é adotar medidas para melhor tramitação da causa. No primeiro caso, os advogados devem se preparar para fazer uma apresentação de até 20 min., entregando à Corte um resumo da sua exposição com 48h de antecedência. Os *amici curiae* também podem ser ouvidos. Para a audiência conciliatória, as partes devem levar à Corte uma síntese atualizada de suas pretensões e defesas até 48h antes da audiência. Por fim, no terceiro caso, as partes são instruídas a apresentar um resumo da sua opinião sobre os pontos indicados no ato de convocação da audiência. As audiências são abertas ao público, mas a prioridade é dada, por natural, às partes e às pessoas por elas designadas. São também objeto de gravação em áudio e vídeo, e podem ser objeto de transcrição taquigráfica, podendo ser acessadas pelo público.

Quanto ao procedimento oral, aponta-se⁴⁰, com acentuado teor crítico, que

as audiências na CSJN são uma curiosidade processual, digno objeto para historiadores. É que, como poderia realizar audiências, convocando as partes de um processo constitucional, um Tribunal que precisa resolver milhares de causas por ano e que, por isso, se encontra completamente sobrecarregado de trabalho?

O alvo, ao que parece, é a sobrecarga de trabalho da Corte, e não as audiências públicas. Nessa linha, há autores que explicitamente defendem uma maior incorporação da oralidade – comum, *e.g.*, nos EUA – aos procedimentos da Suprema Corte argentina⁴¹. Segundo Víctor Abramovich⁴²,

a celebração de audiências públicas deu visibilidade aos casos e ao próprio tribunal. Permitiu difundir amplamente as discussões jurídicas e sociais apresentadas por certos casos exemplares que tramitam na Corte [...]. A colocação em cena pública das discussões judiciais é uma via de acesso à informação, já que torna possível co-

³⁹ Acórdão n° 30/2007.

⁴⁰ FERREYRA, Raúl Gustavo. *Op. cit.*, p. 513 (tradução livre).

⁴¹ SOLA, Juan Vicente. Audiencias públicas, *amicus curiae* y el caso Grupo Clarín. *Pensar en Derecho*, n. 3, pp. 9-16, 2013, p. 10.

⁴² ABRAMOVICH, Víctor. *Op. cit.*, pp. 21-22 (tradução livre).

nhecer melhor os problemas discutidos, suas questões técnicas, as diferentes opiniões enfrentadas no conflito e os argumentos jurídicos, constitucionais e políticos que as fundamentam, retirando o debate do espaço fechado e recluso dos tribunais. A audiência pública é também um âmbito vibrante de participação social, pois mobiliza os protagonistas do caso e os diversos setores sociais interessados de forma direta ou indireta no conflito envolvido no caso jurídico. Ademais, em algumas situações, favorece o posicionamento aberto e público sobre as questões discutidas por diversos atores sociais, que sem a publicidade e a informação teriam permanecido muitas vezes alheios ao debate. De modo que multiplica e amplifica a discussão, levando-a para além do Palácio dos Tribunais.

[...]

As audiências públicas servem, ademais, para que se veja o tribunal julgando. Os casos escolhidos podem ser considerados como uma espécie de agenda política de prioridades da Corte Suprema [...]. A atividade do tribunal nas audiências fica sob um forte escrutínio público, assim como a decisão final.

b) Fase deliberativa

O processamento interno dos feitos na Corte Suprema não é objeto de mínima regulamentação – o que parece estranho para um órgão com mais de 140 anos de funcionamento⁴³. A única norma sobre o tema é o art. 84 do *Reglamento para la Justicia Nacional*, segundo o qual o Presidente “[d]ispone lo relativo a la distribución de las causas a los ministros para su estudio y establece la oportunidad y el orden de su consideración ulterior”⁴⁴. Supõe-se – e só se pode supor mesmo, diante da falta de dados – que os processos seguem para os assessores dos Ministros para preparação de projetos de acórdão e, então, são enviados para os demais juízes, que fazem correções ou optam por aderir ou dissentir da minuta⁴⁵.

c) Fase pós-deliberativa

Desde 1864, a Corte Suprema publica uma coleção dos seus acórdãos (os tomos *Fallos*), mas ela é integrada apenas pelos julgados mais relevantes, selecionados por critérios desconhecidos do grande público. Recentemente, em uma série de medidas

⁴³ FERREYRA, Raúl Gustavo. *Op. cit.*, p. 512.

⁴⁴ **Reglamento para la Justicia Nacional**, art. 79.

⁴⁵ FERREYRA, Raúl Gustavo. *Op. cit.*, pp. 512-513.

de reforma adotadas pela Corte, resolveu-se divulgar todos os acórdãos que ela profere em sua página na internet⁴⁶.

4. EFICÁCIA DAS DECISÕES

Embora tenha importado boa parte do modelo norte-americano, a ordem constitucional argentina não conta com uma exigência formal de vinculação aos precedentes da Corte Suprema de Justiça⁴⁷. Isso ocorria inclusive no controle de constitucionalidade, que produzia efeitos *inter partes*⁴⁸. Nada obstante, algumas reformas processuais, especialmente no âmbito das Províncias, vêm instituindo algum grau de vinculação. No plano jurisprudencial, a partir do caso *Cerámica San Lorenzo*, a Corte Suprema tem adotado a orientação de que carecem de fundamento as decisões que se afastam da sua jurisprudência sem apresentar razões novas, capazes de justificar uma modificação da orientação da Corte. Há hoje, portanto, um costume constitucional no sentido de uma vinculação, mas ela é fraca, na medida em que o diálogo judicial permanece aberto: os juízes, em princípio, devem aplicar a jurisprudência da Corte Suprema; só podem deixar de fazê-lo se apresentarem fundamentação expressa nesse sentido⁴⁹, baseada em argumentos novos – *i.e.*, diferentes daqueles considerados pela Corte⁵⁰. A própria Corte Suprema costuma observar seus precedentes, mas, segundo a doutrina, são muitas as exceções⁵¹. Seja como for, diante dessa força expansiva dos seus acórdãos, a Corte passou a modular seus efeitos, concedendo-lhes eficácia *ex nunc* em certas situações⁵².

⁴⁶ EQUIPO DE JUSTICIA DE ASOCIACIÓN POR LOS DERECHOS CIVILES. Reformas institucionales en la Corte Suprema de Justicia de Argentina. **Revista Sistemas Judiciales**, n. 13, pp. 48-58, 2008, pp. 49-50.

⁴⁷ No entanto, os ordenamentos provinciais variam muito nesta matéria. Há Províncias que conferem eficácia vinculante a certas decisões de seus tribunais mais elevados. V. SÁNCHEZ SÁNCHEZ, Julia. Efectos de las sentencias constitucionales en el derecho argentino. **Cuestiones Constitucionales – Revista Mexicana de Derecho Constitucional**, n. 21, pp. 295-318, julio/diciembre 2009, p. 316.

⁴⁸ SÁNCHEZ SÁNCHEZ, Julia. *Op. cit.*, p. 305.

⁴⁹ É preciso, portanto, que diverjam da orientação superior de forma explícita. V. SÁNCHEZ SÁNCHEZ, Julia. *Op. cit.*, p. 309.

⁵⁰ SAGÜÉS, Néstor Pedro. *Op. cit.*, pp. 24 e 27 e ss.; SÁNCHEZ SÁNCHEZ, Julia. *Op. cit.*, p. 308; GONZÁLEZ TOCCI, María Lorena. Algunas reflexiones sobre la obligatoriedad de los precedentes de la Corte Suprema de Justicia de la Nación. **Revista Jurídica UCES**, n. 18, pp. 139-155, 2014, p. 149.

⁵¹ ROJO, Raúl Enrique. *Op. cit.*, p. 106.

⁵² SÁNCHEZ SÁNCHEZ, Julia. *Op. cit.*, pp. 314-315. A autora cita um caso (*Itzcovich*) em que, embora tenha declarado a inconstitucionalidade da lei que criara um recurso, a Corte Suprema determinou que seriam considerados admissíveis aqueles interpostos antes da sua manifestação.